



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 301/2021 - GAB

Pitanga, 22 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 44/2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga, para tramitação em regime de urgência nesta Casa de Leis, com fulcro § 1º art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Justifica-se tramitação em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de publicação do Edital garantindo princípio da publicidade e a necessidade de garantir tempo hábil para os demais procedimentos do processo de repasse do auxílio emergencial.

Ademais vale informar que todo o processo deve estar concluído dentro do presente ano.

Por fim solicito de Vossa Excelência a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 44/2021, conforme justificativa já apresentada no pedido de tramitação em urgência.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

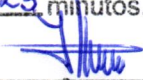


MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 952/2021
Data 22 / 11 / 21
às 11 horas 23 minutos.

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no
orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 43.071,18 (quarenta e três mil e setenta e um reais e dezoito centavos), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias

Suplementação

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
06.006	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
06.006.13.392.0603.2.040.	Manut. das Ativ. do Departamento de Cultura			
970	3.3.60.45.00.00	1031	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	43.071,18

Total Suplementação: 43.071,18

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Anulação da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
06.006	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
06.006.13.392.0603.2.040.	Manut. das Ativ. do Departamento de Cultura			
924	3.3.90.39.00.00	1031	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.071,18

Total Redução: 43.071,18



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2068, de 23 de junho de 2017, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2326, de 04 de setembro de 2020, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2021, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 19 de novembro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 44

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 44/2021, que enviamos para apreciação e votação nessa Casa de Leis, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

Considerando a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, art.14-B, prevê a disponibilidade de utilização do recurso remanescente dos valores de auxílio emergencial do ano de 2020.

Este dispositivo autoriza os municípios por meio dos procedimentos elencados na lei, a disponibilizar os recursos de auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura com atividades interrompidas, devido a pandemia.

Esses recursos são destinados somente para aqueles trabalhadores que não foram beneficiados no exercício anterior.

Assim havendo a necessidade de adequação orçamentaria, para disponibilizando tal recurso para as pessoas físicas e jurídicas.

Considerando a necessidade de publicação de edital de chamamento e demais atos pertinentes ao cumprimento dos critérios da legislação, ainda dentro do ano de 2021, solicito aprovação do referido projeto em regime de urgência.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal